

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 057/2017.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta. neste Município, neste ato denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE, com sede na Rua Marcolino de Carli, nº 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS, portadora da C.I. n.º 1009326123 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato denominada de, CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2017, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica Pau Amarelo, visando à manutenção do atendimento a alunos autistas, conforme justificativas apresentadas nos memorandos nºs 104/2017 e 158/2017; pedido nº 2017/790, oriundos da Secretaria Municipal da educação – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: Considerando que a Proposta Pedagógica para alunos com autismo é um tanto diferenciada, utilizando método apropriado, faz-se necessário a manutenção de Recursos Humanos (com especialização na área) e material didático-pedagógico necessário para o desenvolvimento da metodologia aplicada em sala de aula.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 42.405,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.240,50 (quatro mil duzentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pela fiscal do contrato Sra. DENISE MACIAZEKI TELLES, a qual deverá assinar no verso da Nota Fiscal, atestando os serviços prestados.

Deverá conter na Nota Fiscal "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A CONTRATANTE não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA, comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2017

DOTAÇÃO 1086

PROJ/ATIV/OP.ESP.05.02.12.367.0114.2280 - Valorização da diversidade através de parcerias e convênios

ÓRGÃO

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNCÃO

12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO

367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA 0114 Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

RUBRICA 3.3.9.0.39.65.00.00.00 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela fiscal do contrato Sra. DENISE MACIAZEKI TELLES.

Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLAUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- 7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações;
- 7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

(Or



infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar c contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 1) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro per mais privilegiado que seja.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de 2017.

> DAICON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Therma R Coelha Nome Hireins

Responsáveis pela fiscalização:

DENISE MACIAZEKI TELLES CPF:



PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE, com sede na Rua Marcolino de Carli, nº 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. CLAIRE MARY WINCK DE BARCELOS, portadora da C.l. n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.421.910-00, residente e domiciliada na Rua Dona Veva, n.º 46, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato denominada de, CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2017, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quinta do contrato originário fica alterada em sua vigência, conforme solicitação feita através do memorando 229/2017 – DEC, passando a viger com a seguinte redação: "Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Gulherme & Coulto

Nome Blireina

Responsáveis pela fiscalização:

DENISE MACIAZEKI TELLES CPF: